



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

Projeto de Lei nº 048/2020

Ipueiras-CE, 25 de junho de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscara e álcool 70% durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras, a seguinte o Projeto de Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, bem como medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, com a disponibilização de álcool 70%, durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 2º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo municipal, para circulação em espaços públicos e privados de uso coletivo, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

- I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros;
- II – micro-ônibus, van ou caminhonete de uso coletivo, fretados;
- III – estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião acima de 05 pessoas;

§ 1º – O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de sanções regulamentadas pelo Poder Executivo municipal.

§ 2º – A definição e a regulamentação referidas no § 1º deste artigo serão efetuadas por decreto do Poder Executivo municipal, que estabelecerá a



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

secretaria responsável pela fiscalização e aplicação e recolhimento das penalidades.

§ 3º – O Poder Público poderá fornecer máscaras de proteção individual diretamente as populações vulneráveis economicamente, por meio da secretaria municipal da saúde.

§ 4º – Na aquisição das máscaras de proteção individual a serem fornecidas em virtude do disposto no § 3º deste artigo, deve o Poder Público dar preferência às produzidas artesanalmente, por costureiras ou outros produtores locais, observado sempre o preço de mercado.

§ 5º – Em nenhuma hipótese será exigível punição pelo descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo às populações vulneráveis economicamente, bem como, no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiência sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, outrossim, com crianças de menos de 3 anos de idade.

Art. 3º – Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, e outros equipamentos de proteção quando o estabelecimento funcionar com atendimento ao público.

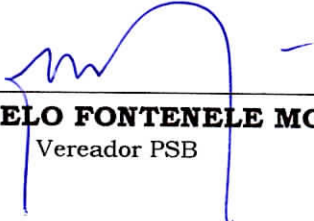
§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de sanções regulamentadas pelo Poder Executivo municipal.

Art. 4º – Os recursos advindos das multas deverão ser utilizados obrigatoriamente no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e em ações para mitigar seus efeitos.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá veicular campanhas publicitárias de interesse público que informem a necessidade do uso de máscaras de proteção individual, bem como a confecção de cartazes, conforme recomendações dos órgãos de saúde pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ipueiras em, 25 de junho de 2020.




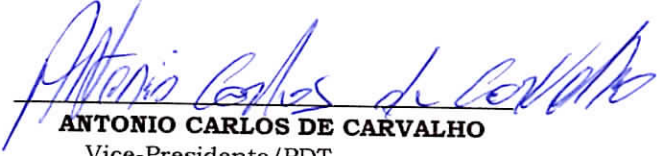
MARCELO FONTENELE MOURÃO
Vereador PSB





Câmara Municipal de Ipueiras


<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9



RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA
Presidente/PSB



ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
Vice-Presidente/PDT



GONÇALO ALVES DO VALE
2º Secretário/PDT



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
1º Suplente Mesa Diretora/PSB



ERNALDO ARAÚJO CHAVES
2º Suplente Mesa Diretora/Vereador PDT


FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO
Vereador PDT



JOSÉ RIBEIRO DO CARMO
Vereador PSB


JUDITE MARIA MARTINS MOREIRA
1ª Secretária/PDT


JOSÉ EGBERTO MORAIS
Vereador PDT


JOSÉ SÉRGIO ALVES LIMA
Vereador do MDB


INDIRA PONTE PEREIRA
Vereadora PSB


JOSÉ RODRIGUES LIMA
Vereador do MDB



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

JUSTIFICAÇÃO

Diante do quadro de estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – mais alto nível de alerta – com o contágio em progressão geométrica da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 20 de janeiro de 2020, até hoje (25/06/2020) foram confirmados 1.228.114 casos de COVID19 e 54.971 mortes em decorrência da patologia no Brasil. O município de Ipueiras que já registra 208 casos confirmados e 05 óbitos confirmados, seguindo as orientações aplicadas em todo mundo, declarou Emergência de Saúde Pública e adotou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Observa-se ao redor do mundo a adoção de políticas públicas sanitárias que indicam a eficiência no uso de máscaras de proteção caseiras, para o controle da disseminação do Sars-Cov-2, tem se tornando um fenômeno mundial e qualquer cidadão pode fazer a sua em casa, por ser um equipamento simples, que não exige grande complexidade na sua produção.

No Brasil, a Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) emitiu nota, em 02 de abril de 2020, informando que as máscaras de pano podem diminuir a disseminação do novo coronavírus por pessoas assintomáticas ou pré-sintomáticas.

Com a escassez dos equipamentos de proteção individual (EPI) em face da pandemia, avalia-se o uso das máscaras de pano. Porém, em serviços de saúde, elas não devem ser usadas sob qualquer circunstância, de acordo com o mesmo documento citado anteriormente.

Para a população que necessita sair de suas residências, a máscara de pano pode ser recomendada como uma forma de barreira mecânica. Conquanto, há de ser destacada a importância da manutenção das outras medidas preventivas já recomendadas, como distanciamento social, evitar tocar os olhos, nariz e boca, além de higienizar as mãos com água e sabonete ou álcool gel 70%.

Portanto, apresentamos este projeto de lei Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscara e álcool 70% durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueiras, em 25 de junho de 2020.


MARCELO FONTENELE MOURÃO

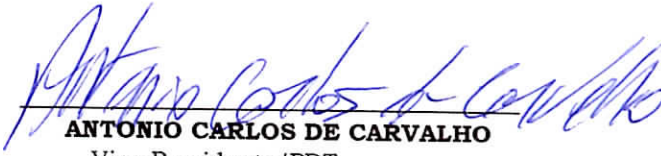
Vereador PSB




Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9


RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA
Presidente/PSB



ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
Vice-Presidente/PDT


GONÇALO ALVES DO VALE
2º Secretário/PDT


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
1º Suplente Mesa Diretora/PSB



ERNALDO ARAÚJO CHAVES
2º Suplente Mesa Diretora/Vereador PDT


FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO
Vereador PDT



JOSÉ RIBEIRO DO CARMO
Vereador PSB


JUDITE MARIA MARTINS MOREIRA
1ª Secretária/PDT


JOSÉ EGBERTO MORAIS
Vereador PDT


JOSÉ SÉRGIO ALVES LIMA
Vereador do MDB

INDIRA PONTE PEREIRA
Vereadora PSB


JOSÉ RODRIGUES LIMA
Vereador do MDB